

Apresentação

Com a divulgação deste trabalho, encerram-se as tarefas da secretaria nacional da marcha zumbi dos palmares em Brasília.

A reprodução do documento da marcha faz-se aqui com a incorporação de três partes anexas: a primeira as contribuições advindas do I Encontro Nacional das Comunidades negras rurais, realizado em Brasília nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1995, e foi entregue, juntamente o documento da Marcha, ao presidente de República no dia 20 de novembro.

A segunda parte anexa é o decreto presidencial, assinado solenemente na presença de diversos ministros, representantes das entidades que compunham a Executiva da Marcha e convidados. O decreto criou um Grupo de Trabalhos Internacional, "com a finalidade de desenvolver política para a valorização da População Negra". O texto do decreto negligencia pela grande empresa, como o resto o documento da Marcha e tudo o mais, só teve circulação até agora no Diário Oficial (edição de 21, 11, 95, p.18618). Julgamos, portanto, sua reprodução de interesses das entidades negras.

O terceiro anexo reproduz o texto do projeto da lei encaminhado pelo Movimento pelas Reparações (MPR), na solenidade realizada na tarde do dia 20 de novembro no Congresso Nacional, e apresentado pelo deputado Paulo Paim no 21.

Acrescentamos também fragmentos de avaliação de representantes de entidades que se destacam no processo de construção da Marcha. Eles dizem bem da energia com que nos lançamos todos à criação de um momento de expressão extraordinariamente fecundo da consciência negra que se empenha no combate ao racismo.

Gostaríamos de fazer uma menção especial à participação de Vicente Paulo da Silva, Vicentino, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), que desde a aprovação da proposta da Marcha levada pelo Movimento Negro Unificado (MNU) ao encontro de sindicalistas negros cutista, realizado em maio de 1995, em Brasília, desempenhou importante papel na garantia da aliança, muitas vezes conturbada, entre o movimento sindical, sem nenhuma dúvida uma das razões essenciais do êxito alcançado pela Marcha.

Edson Lopes Cardoso
Executiva Nacional da Marcha/MNU

Por uma política de combate ao racismo e à desigualdade racial

Brasília 20 de novembro de 1995.

1. INTRODUÇÃO

A Marcha Contra o Racismo, pela Cidadania e a vida é uma iniciativa do Movimento Negro brasileiros e se constitui num ato de indignação e protesto contra as condições subumanas em que vive o povo negro deste país, em função dos processos de exclusão social determinado pelo racismo e a discriminação racial presentes em nossa sociedade.

Já fizemos todas as denúncias. O mito da democracia racial esta reduzida a cinzas. Queremos agora exigir ações efetivas do Estado-um requisito de nossa maioria política.

A temática racial, particularmente neste ano do Tricentenário de Zumbi, destaca-se de forma vigorosa no espaço brasileiro de discussão publica. Isto como fruto do crescimento, sem precedentes em nossa historia, da luta contra o racismo. Esta é uma das vitórias resultantes tanto do fortalecimento das organizações do Movimento Negro, quanto da multiplicação e interiorização das entidades.

As novas formas de articulações e de expressão da militância nos locais de trabalho, no campo, nos sindicatos, nos movimentos populares, partidos, universidades, parlamento, nas entidades religiosas órgãos governamentais etc., vêm nos últimos anos acrescentando melhores armas no combate ao racismo. Há de se destacar ainda, nessa empreita, a emergência do Movimento de Mulheres Negras, com fisionomia própria e caráter nacional, que duplamente luta contra a opressão racial e de gênero.

A instituição do Zumbi como herói não apenas nacional, mas das Américas e do mundo livre, não resulta da produção de historiadores ou da “boa vontade” do estado. É conquista de uma legião de militares, muitos dos quais anônimos, que souberam- com determinação e garra o fio historia da resistência negra no Continente, principalmente no Brasil.

Sem prejuízo da pluralidade de concepção e ações políticas, coloca-se, para a militância que combate o racismo, o enorme desafio de priorizar os anseio e os interesses maiores da população afro-brasileira, através da formação de um amplo arco de força e aliança capaz de pautar a questão racial na agenda dos problemas nacionais.

Este é o sentido da Marcha a Brasília.

2. Diagnóstico

Reflexo da crescente atuação do Movimento Negro, o Estado brasileiro tem sido pressionado no sentido de proibir as práticas racialmente discriminatórias e impedir que a lei colabore ou incentive tais práticas.

Uma análise da legislação infra-constitucional antidiscriminatória, que inclusive conta com preceitos rigorosos na seara das constituições estaduais e das leis orgânicas dos municípios, atesta esta afirmação.

No plano constitucional, a Carta vigente não apenas consagra princípios que reconhecem a pluralidade étnica e cultural do povo brasileiro, como também oferece importantes instrumentos para a luta contra o racismo, a exemplo da criminalização do fenômeno discriminatório.

Merecem igual destaque as normas de direito internacional das quais o Brasil é signatário, dentre elas a convenção contra todas as formas de discriminação racial e a convenção 111 da organização internacional do trabalho, que, por obra da militância negra, vêm sendo resgatadas e inseridas no debate publico sobre a temática racial.

Convém notar as medidas governamentais registradas nas duas ultimas décadas, em reposto ás pressões do Movimento Negro.

A partir de 1983 começaram a surgir, no âmbito dos estados e municípios da Federação, órgãos governamentais criados com o propósito de produzir políticas publicas antidiscriminatória e/ou desenvolver projetos de preservação e incêndio á cultura negra.

Pioneiros, o conselho de participação e desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo estimula a proliferação de órgãos similares em diversos estados e também ao nível de

prefeituras de capitais e mesmo de cidades do interior do país. Surge a Fundação Cultural Palmares vinculada ao governo federal, e anos depois a secretaria Extraordinária de Defesa das Populações negras do Rio de Janeiro, primeira Secretaria de Estados criada com a finalidade de se ocupar da problemática racial.

Cabe registrar, por ultimo, o recente surgimento de delegacias especializadas em crimes raciais, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Um balanço dos referidos órgãos governamentais - ressalvados os significativos projetos realizados em especial na área de educação - desnuda um desempenho flagrantemente insuficiente, dada a inexistente de instrumentos políticos-jurídicos que são relegados no aparelho de Estado.

Por um outro lado o contraste entre os instrumentos legais e as evidências do cotidiano – atesta por uma gama variada de estatísticas – elucida e insuficiente da legislação para dar conta da reprodução das práticas discriminatórias.

No plano da vida, o dado racial constitui diferencial no exercício de direitos e fator que determinasse na desigualdade de oportunidades e tratamento que atinge o segmento negro da população brasileira. Mesmo considerando a concentração deste segmento nas regiões mais pobres do país e a visível desvantagem educacional que o atinge, as estatísticas comprovam a existência de uma discriminação de natureza essencialmente racial, que viola direitos básicos de negros está a exigir ações concretas por parte do Estado.

A inexistência de amparo legal às práticas discriminatórias não impede que o Brasil apresente um perverso modelo de relações raciais, tão ou mais eficiente em relação a outros nos quais a regra discriminatória é explicitamente tutelada pela lei.

Pesquisas publicadas pelo jornal Folha de São Paulo ilustra a esquizofrênica peculiaridade do “apartheid” brasileiro: Apenas 10% dos entrevistados brancos em uma pesquisa nacional assumiram possuir preconceitos racial; mas quando a pergunta se referia a situações envolvendo negros, nada menos que 87% destes mesmo entrevistados caíram em contradição, desvelando práticas discriminatórias.

É assim que, na defesa das relações intersubjetivas, aparentemente tudo se passa como se não houvesse racismo, mas, no que se refere a exercício de direitos, ao povo negro é reservado a condição de subcidadão.

Importa realçar que para a maioria das mulheres negras tríplexes opressão – mulher- mantém-se e se reproduz: as opressões completam-se e entrelaçam-se na dinâmica social. É nesse contexto de complementações que se estabelece a realidade da mulher negra, do ponto de vista objetivo e subjetivo. A ela não se aplica o estereótipo de “fragilidade” geralmente atribuí a seu sexo, pela absoluta incompatibilidade com seu histórico de trabalho, de resistência á opressão e de sustentação da família negra. Observe-se que tanto o perfil como o estereótipo atribuídos á maioria das mulheres negras retratam a simbiose machismo/racismo, agregada á exploração econômica.

A ausência de segregação legal é perfeitamente suprida por uma sofisticada rede de veiculação e reprodução de estereótipo e preconceitos, sustentada seja na linguagem, nos meios de comunicação, na publicidade ou no sistema educacional.

2.1 Racismo e Escola

Com efeito, o impacto do modelo educacional brasileiro sobre o povo negro é caracterizado por atentados á desigualdade humana.

Refletindo os valores da sociedade, escola se afigura como espaço privilegiado de aprendizado do racismo, especialmente devido ao conteúdo eurocêntrico do currículo escolar, aos programas educativos, aos manuais escolares e ao comportamento diferenciado do professor diante de criança negras e brancas.

A reiteração de abordagem e estereótipo que desvalorizam o povo negro e supervalorizam o branco resulta na naturalização e conservação de uma ordem baseada numa suposta superioridade biológicas, que atribui a negros papeis e destinos diferentes.

Num país cujos donos do poder descendem de escravizadores, a influência nefasta da escolar se traduz não apenas na legitimação da situação de inferioridade dos negros, como também na

permanente recriação e justificação de imagens estereotipadas induz suas potencialidades, limitar suas aspirações profissionais e humanas e bloquear o pleno desenvolvimento de sua identidade racial.

Cristaliza-se uma mental padronização que diminui, exclui, sub-representa e estigmatiza o povo negro, impedido a valorização positiva de diversidade étnico-racial, bloqueando o surgimento de um espírito de respeito mútuo entre negros e brancos e comprometendo a idéia de universidade da cidadania.

A força do estereótipo deve-se também á ação dos maiores de comunicação, enquanto veículos de representações de negros e brancos, que desprezam totalmente o princípio constitucional do respeito aos valores étnicos da pessoa humana.

Apoiada basicamente em estereótipo, tal representação prima pela reafirmação cotidiana de preconceitos e mensagens racistas junto ás crianças e ao grande público, conforme demonstra estudiosos do tema.

A acanhada mudança de imagem negra na TV, esboçada nos últimos anos, apenas confirma a regra que assegura aos brancos a pluralidade de papeis, ao passo que aos negros e negras reserva encenação do exótico, da subalternidade, da subserviência e da resignação frente ao racismo.

Retornando a problemática da escola, as estatísticas comprovam a manifestação desigualdade de oportunidades no que diz respeito ao acesso e permanência de negros e brancos no sistema educacional, com destaque para a escola pública.

Segundo o último censo nacional, 18% da população brasileira eram analfabetas em 1990, sendo que entre os negros este percentual sobe para 30%.

No outro extremo, 4,2% dos brancos e apenas 1,4% dos negros haviam alcançado o ensino superior.

Em todos os níveis educacionais a participação do segmento branco é nitidamente superior á do segmento negro.

Ademais, os dados revelam que a criança negar apresenta índice de exclusão e repetência superiores aos das brancas: enquanto 59,4% das crianças negras freqüentando a 1ª série do 1º grau obtinham aprovações, esta proporção subia para 71,4% entre as crianças brancas, segundo pesquisas da Fundação Carlos Chagas.

Por fim, assinala-se que aquela minoria de negros e negras que alcançavam e completavam o ensino superior obtém retornos substancialmente menores em relação aos profissionais brancos.

2.2 divisão racial do trabalho

Um olhar atento sobre o mercado de trabalho revela o grau de desrespeito ao preceito constitucional que proíbe diferenças de salários, funções e de critérios de admissão por motivo de raça, entre outros.

Controlando-se escolaridade, por exemplo, é possível constatar que para instrução de mesmo nível diferem-se os rendimentos de negros e brancos, mesmo na região mais desenvolvida do país.

RENDIMENTO MÉDIO REAL POR HORA DOS OCUPADOS NEGROS E BRANCOS SEGUNDO O NÍVEL DE INSTRUÇÃO-GRANDE SÃO PAULO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO RENDIMENTO MÉDIO		
	NEGROS	BRANCOS
TOTAL	59	102
ANALFABETO	40	41
SEM ESCOLARIDADE	50	50
1º GRAU INCOMPLETO	52	67
1º GRAU COMPLETO	68	94
2º GRAU INCOMPLETO	69	90
2º GRAU COMPLETO	111	145

3º GRAU INCOMPLETO	129	178
3º GRAU COMPLETO	230	295

Segundo dados do censo de 1990, entre os brasileiros que possuíam vínculo empregatício, isto é, contavam com carteira assinada, 58% eram brancos e 41% negros.

De cada 100 empregados, 51% sobreviviam com salário mínimo. D total de trabalhadores que ganhavam1 salário mínimo 79% eram negros.

A segmentação racial no mercado de trabalho é evidente: posto de trabalho que implicam contrato publica ou usuário ainda que não exijam qualificação especial – são vedados à população negra. Dissimula-se o critério racial com exigências indisfarçavelmente discriminatória, a exemplo do conhecimento quesito de boa aparência.

No setor publico, cujo acesso é mais democrático devido ao sistema de concurso, é significativa a presença do segmento negro. Entretanto, sua participação limita-se, em regras, ás funções manuais localizadas na base do serviço público e em possibilidade de ascensão profissional.

A dificuldade começa na inserção precoce no mercado de trabalho: enquanto 14,9% de crianças brancas de 10 a 14 anos estão no mercado de trabalho, 20,5% das negras encontram-se nesta condição.

Homens brancos ganham em média mais de duas vezes em relação aos homens negros: o rendimento médio dos brancos soma 5,3 salário mínimos, ao passo que o dos brancos soma 2,5 salários. Comparado ás mulheres negras, os brancos ganham quase quatro vezes mais.

As mulheres negras são chefes de família em maior numero que as mulheres brancas. Contudo, a grande maioria (84,5% das negras) que são chefes de família têm rendimento inferior a 3 SM. As famílias chefiadas por mulheres negras vivenciam, comprovadamente, desvantagem em relação ás chefiadas por brancas e ás chefiadas por homens de ambas as etnias (Bento, 1994). São, portanto, as mais pobres entre as pobres.

Outro dado atesta que a mulher negra, para alcançar o salário médio das brancas com 4 a 7 anos de estudos, deve estudar até quatro anos a mais, ou seja, de 8 a11 anos (PNAD – 1990).

A divisão racial no trabalho revela-se quanto se constata que nos setores e ocupações considerados nobres pela sociedade a participação de mão-de obra negra e ínfima. N o outro extremo, isso é nas ocupações considerados menos nobres e desvalorizados, é grande a presença deste segmento.

O resultado deste quadro consiste na privação de um imenso potencial de qualidades intelectuais e humanas, ignoradas ou desprezadas.

Ao mesmo tempo, a maioria da força de trabalho negra encontra-se hoje á mercê do chamado desemprego estrutural, do subemprego e do trabalho informal, que dia a dia afastam quaisquer possibilidades de acesso aos bens essências e compromete mesmo a reprodução da vida.

Merece registro ainda que 56% da população negra vivem na zona rural (contra 44% de brancos residentes no campo), em geral confinados em atividades manuais, sem acesso á propriedade e submetidos a precárias condições de trabalho.

2.3 A saúde

A população negra, mais do qualquer outro setor da população brasileira, exige o preceito constitucional de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Contituindo-se no setor mais marginalizado da população brasileira está sendo fortemente atingida pelas propostas de redução de Estados e especialmente pelas tentativas de privatização do setor de saúde. É necessária uma real alocação de recursos para a saúde pública.

Negros e negras estão expostos a taxas de mortalidade infantil substancial mais elevada que as dos brancos. Do mesmo modo, a expectativa de vida é notavelmente inferior á dos brancos: a expectativa média de brancos, que na década de 40 era 7,5 anos maior que a de negros, permanecia praticamente a mesma década depois.

Segundo o conhecimento Mapa da Fome, é a Bahia – estado eminentemente negro – que apresenta o maior percentual de pessoas em situação de indígena e fome.

Em 1980, de cada 1000 crianças negras nascidas, 105 morreram antes de completar um ano, enquanto a taxa para brancos era de 77. Deve ser resultado que o índice para as crianças negras em1980 era o mesmo das crianças brancas para 1960. Mesmo controlando-se a escolaridade de

mulheres brancas e negras, permanecem diferenças na mortalidade de crianças brancas e negras. Além disso, há maior diferença de perdas fetais entre mulheres negras (17,0%), do que para as brancas (10%).

Embora a incidência de miomas em mulheres negras seja substancialmente maior em relação às brancas, há uma proporção excessivamente elevadas de mulheres negras histerectomizadas: 15,9% contra 3,6% das brancas: úteros desvalorizados, a pouco interessa preservar.

É lastimável o número de mulheres esterilizadas no país (44% das mulheres unidas em idade reprodutiva, que usam algum método contraceptivo), como resultado da ausência de implantação de um programa efetivo de ausência integral à saúde reprodutiva de mulheres e homens. A ausência de tal programa configura pelo avesso uma verdadeira política governamental que induz à esterilização em massa no Brasil. Nos últimos anos a esterilização cirúrgica feminina vem se constituindo, no Nordeste brasileiro, região de maior peso percentual da população negra, no destino inexorável de mulheres cada vez mais jovens: cai o uso de todos os métodos e aumenta o percentual de esterilizadas.

A prevalência de hipertensão é maior para as mulheres negras (22,3%) do que para as brancas, constituindo-se na principal causa de mortes maternas no país. Submetidos ao constante estresse decorrente das precárias condições de vida e trabalho e de toda sorte de perseguição e violência, também os homens negros são vítimas da hipertensão.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, nascem no Brasil 2500 crianças falcêmico/ano e para cada 100 nascido vivos, 3 são portadores de traços falcêmico. Em cada 1000 gestante, 30 são portadores de traço falciforme. No estado de São Paulo, 6 A 10% dos negros são portadores do gene, enquanto para a população em geral o índice é de 2%. A anemia falciforme é a doença genética de maior incidência no Brasil.

Ao longo dos anos mudou o perfil da epidemia de AIDS no Brasil, que se pauperizou, feminizou e enegreceu. Considerando-se apenas a população designada pelo Censo por preta, que não inclui o segmento designado por pardo, temos que ela representa 4,7% da população do município de São Paulo e, no entanto, constitui 6,7 dos usuários do Centro de Referência e Treinamento da AIDS, ou seja, 42,5% acima do percentual da população do município. Um novo componente, o turismo sexual, constitui-se em mais um agravante neste quadro de expansão da epidemia especialmente nas principais capitais do Nordeste brasileiro, onde a população negra é majoritária. De acordo com o levantamento do Núcleo Cearense de Pesquisa, de Fortaleza, 59,4% das meninas que procuram os turistas têm entre 13 a 16 anos: destas, 15,5% não sabem o que AIDS e embora não se tenha esta informação desagregada por cor, sabe-se que no plano das representações simbólicas que se tem do Brasil, essas meninas encontram-se prisioneiras do que começa a ser designado como “marketing da cor”, sendo consideradas “meninas de sangue quente”.

2.4 A violência racial

O crescente desaparecimento de postos de trabalho tem como contrapartida o agravamento da situação daqueles contingentes populacionais “desnecessários” passíveis de eliminação física pura e simples.

Assenta-se nesta premissa a impassividade dos governos diante do crescimento da população de rua, dos meninos e meninas que perambulam pelos grandes centros urbanos e da ação de grupos extermínio.

A violência racial é evidente: de 1970 a 1992, a Polícia Militar de São Paulo matou cerca de 8000 pessoas; das 4170 vítimas identificadas, 51% eram negras, numa cidade em que, segundo o IBGE, os negros somam 25% da população.

Segundo levantamento, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo das 2000 pessoas mortas pela Polícia Militar paulistas entre 1981 e 1989, duas em cada três eram negras.

Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, sobre agressão policial, demonstra a concretude do ditado popular “negro parado é suspeito: correndo é ladrão”: em 1988, 3,9% da população branca sofreram agressão policial e 10,7% dos negros passaram pela mesma experiência.

Levantamentos do IBASE são igualmente ilustrativos da violência racial: dados coletados entre 1984 e 1989, em 16 estados da Federação, mostram que foram registrados nos institutos

médicos legais 1397 assassinatos de menores de 18 anos. Destes, 87% eram do sexo masculino 36% sem informação de cor, 52% eram negros e 12% brancos.

Deste modo uma estratégia de repressão alterna agressões policiais prisões arbitrárias, torturas e extermínio. Nesta estratégia, o principal alvo é o homem negro. De outro lado, a impunidade da esterilização massiva de mulheres tem como alvo principal a mulher negra. Em conjunto, tais ações desenham o genocídio perpetrado contra o povo negro no Brasil, cujos efeitos já se fazem sentir na redução do percentual da população negra nesta década, em comparação com a década anterior.

A lei nº 7.716/89, principal instrumento legal destinado à proibição da discriminação racial, não prevê grande número de situações em que se manifesta o fenômeno discriminatório.

Em decorrência deste fato, poucos são os procedimentos penais instaurados com base em seus artigos. Em 1993, a Delegacia Especializadas em Crimes Raciais, de São Paulo, recebeu 48 queixas: destas, 41 foram caracterizadas como injúria e 7 como racismo; ademais, apenas 30% dos inquiridos abertos conseguiram alguma prova.

Por outro lado, a partir da promulgação daquela lei, os tribunais registram em São Paulo apenas dois casos de condenação.

A fragilidade da democracia brasileira evidencia-se também quando se constata a desigualdade nas decisões judiciais: dados coletados em processos criminais em São Paulo atestam que negros e brancos sofrem penas diferentes para os mesmos crimes: em processos referentes a roubo qualificado, por exemplo, 68,8% dos réus negros 59,4% dos brancos foram condenados. Mesmo entre os réus que constituem advogados particulares, a diferença persiste: a defensoria particular logrou obter absolvição para 60% dos réus brancos, mas apenas 27% dos negros foram absolvidos. Em 480 processos analisados, 27% dos brancos respondem em liberdade e somente 15% dos negros encontravam-se na mesma situação.

2.5 Relação exterior

No momento em que pleiteia ampliar seu papel internacional, reivindicando uma cadeira permanente Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Brasil deve assumir sua responsabilidade no combate ao racismo e às estruturas sociais que este cimentou historicamente mundo a fora.

Nos anos 70, a politização da questão racial no Brasil e o estreitamento das relações oficiais com os países africanos foram processos simultâneos, porém paralelos, sem influências recíprocas.

Essa circunstância permitiu ao governo brasileiro invocar, ao lado da africanidade do Brasil, uma pretensa ausência de racismo no país, como dois elementos do cartão de visitas apresentado então aos governos africanos.

No entanto, o franco alinhamento da diplomacia brasileira à polícia colonialista de Portugal, no período das lutas de descolonização dos países africanos de expressão portuguesa, e a fraca oposição ao regime do “apartheid” sul-africano são registro de agressão às comunidades negras de todo o mundo.

O resgate da cidadania dos negros brasileiros não, mas permitiu condescendência ou omissão de diplomática diante da prática do racismo, classificado pela Organização das Nações Unidas como crime de lesa - humanidade. Assim a adoção de políticas públicas de combate ao racismo implica o complemento, no plano internacional, com a defesa da dignidade da população negra, onde quer que esta se encontre ameaçada.

A omissão da comunidade internacional no combate à fome e à pobreza no mundo, denunciada pelo presidente Nelson Mandela, por ocasião da reunião comemorativa dos 50 anos da ONU, possui nítido corte racial e é uma das manifestações do racismo no plano das relações internacionais.

Caso a compreensão da fome e da miséria material não estivesse associada, de modo implícito, à suposta incapacidade congênita dos povos não-brancos, certamente os programas e acordos de cooperação teriam dimensões verdadeiras solidárias e humanistas.

Em lugar de endossar o coro pessimista e racista, o Brasil deve considerar as ricas experiências de desenvolvimento social comprometido ao combate ao racismo – com as que tão urgentemente se realizam na África do Sul.

A experiência sul - africana de transformação de uma estrutura social solidificada por anos de segregação oficial e oficiosa assemelha-se ao desafio a ser enfrentado, no plano interno, pelo governo brasileiro, devendo ser acompanhado com interesse especial.

O reordenamento da “política africana” do Brasil implicará não só o aumento das parcerias, como a modificação da base para o estabelecimento das mesmas.

Historicamente, o interesse do Estado brasileiro no Continente Africano esteve, inicialmente, orientado para as possibilidades que alguns países ofereciam em termos de inserção do petróleo na pauta de negociações. Desta forma, o Brasil privilegiou acordos com Nigéria, Argélia e Angola, por serem países que melhor respondiam àquele interesse.

Atualmente, um novo quadro começa a se configurar com o projeto de formação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em se procura uma integração mais efetiva e ampla com pais africanos, para além anterior orientação puramente comercial.

Apesar desse projeto vir a alterar a forma e o conteúdo da ‘Política Africana do Brasil’, ele não tem a abrangências necessárias. O caso específico das relações histórico-culturais entre o Brasil e o Continente Africano transcende os parâmetros da língua. A presença da cultura negra, aqui, além de Guiné Bissau, Cabo Verde, Angola, São Tomé e Príncipe e Moçambique, resulta de contribuições significativas provenientes do Senegal, Benin, Togo, Gâmbia, Gana, Nigéria, Gabão, Camarões, entre tantos outros países que, embora não sejam lusófonos, deixaram impressos no corpo cultural brasileiro os seus legados.

Vale dizer que o paradoxo brasileiro reside no fato de termos o segundo contingente do mundo, sem que este dado implique no redimensionamento de intercâmbio que busquem construir conhecimento profundo da realidade africana e sua diáspora.

Por décadas a idéia de “povos irmãos” tem sido uma componente decorativa dos discursos oficiais, enquanto o inconsciente coletivo da sociedade brasileira permanece povoado por uma África fantasmagórica e exótica. Tais imagens servem, aliás, para afirmar a diferença como excentricidade e determinar o lugar dos negros nas estruturas sociais, inclusive nas Américas.

Esta constatação se consolida ao tempo em que a diplomacia e as grandes negociações com o Continente não resultam, nem poderiam resultar em uma nova cultura disseminada no seio da sociedade brasileira, orientada para o reconhecimento e afirmação positiva de uma identidade com o universo negro.

Para se entender o Brasil como extensão também das culturas africanas é preciso abandonar o modelo hierárquico a partir do qual o país supostamente se encontram privilegiado em relação ao Continente Africano.

Por tanto, o reconhecimento do Estado de que a nação brasileira se explica pelo seu caráter multirracial passa pela garantia efetiva do respeito a diferença, devendo esta ser trabalhada também na respectiva da política exterior.

2.6 A democracia em questão

Proclamam a constituição de 1988 que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito e ainda que um dos objetivos fundamentais da República é a promoção do bem de todos “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”

Assim, ao tratar a igualdade, a Constituição, por um lado, impede o tratamento desigual e, por outro, permite a adoção de medidas positivas, promocionais, no sentido de criar condições materiais de igualdade.

A igualdade, vale notar, é o primeiro dos direitos humanos garantidos pela Constituição. O Art.5º a consagra, seja no âmbito formal, seja no material.

No plano material, o princípio da igualdade é tratada pela Constituição do modo mais complexo, quando em alguns casos assegura o direito à igualdade relativa às condições materiais de vida. Exemplo disso é a reserva feita pela Constituição de um percentual de cargos e empregos públicos aos portadores de deficiência; a progressividade na cobrança de impostos; e a proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

Com base em tais mandamentos, entendemos que face ao quadro de discriminação generalizada que atinge a população negra, não é suficiente que o Estado se abstenha de prática a discriminação em suas leis ou práticas administrativas. É dever do Estado Democrático de Direito esforçar-se para favorecer a criação de condições efetivas que permitem a todos beneficiar-se da igualdade de oportunidade, assegurando a eliminação de qualquer fonte de discriminação direta ou indiretamente e reorientando o sistema educacional no sentido da valorização da pluralidade étnica que caracteriza nossa sociedade.

Não basta, repetimos, a mera abstenção da prática discriminatória: impõem-se medidas eficazes de promoção de igualdade de oportunidade e respeito à diferença.

Note-se que a permanência do dado racial como elemento diferencial de direitos é ilustrativa da incúria do Estado Democrático de Direito face às desigualdades raciais.

Há décadas o Movimento Negro brasileiro vêm chamando a atenção para algo óbvio: é preciso examinar as condições materiais devidas das pessoas e o efetivo exercício de direitos entre os grupos raciais, para que se possa atestar se há ou não correspondência entre o plano retórico e o cotidiano. Entre igualdade formal e substancial.

Nesta perspectiva, a temática das desigualdades raciais não configura um problema dos e para os negros, mas se refere à essência da invenção democrática.

Reiteramos: a perpetuação das práticas discriminatória é um grave e manifesto atentado ao princípio constitucional da igualdade, pedra angular da democracia.

Ademais, a base material e econômica do racismo define o conteúdo da exclusão social no Brasil, haja vista que não por mera casualidade a população negra encontra-se nas piores condições de trabalho e de vida, constituindo as maiorias reveladas pelos indicadores da fome, da miséria, do desemprego, das vítimas da violência, da população de rua, da população carcerária, enfim, dos segmentos considerados destacáveis.

Tamados em conjuntos os dados que acabamos de expor evidenciam a necessidade urgente de uma política nacional de combate ao racismo e às desigualdades raciais. Trata-se de um esforço que deverá ter como principal escopo tornar a igualdade formal, a igualdade de todos perante a lei, em igualdade substancial: igualdade de oportunidade e tratamento.

3. PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DO RACISMO E DA DESIGUALDADE RACIAL

I- DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- Inclusão do quesito cor em todo e qualquer sistema de informação sobre a população, cadastros do funcionalismo, usuários de serviços, internos em instituições públicas, empregados, desempregados, inativos e pensionistas, e, particularmente, nas declarações de nascimentos, prontuários e atestados de óbitos para se que se conheça o perfil da morbidade e da mortalidade da população negra no país. A criação desta base de dados sobre a população negra é fundamental para a formulação de políticas públicas específicas para todas as áreas de interesse da questão racial.

II – MERCADO DE TRABALHO

- Implementações das Convenções 29, 105 e 111 da OIT.
- Estabelecimento de incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção de igualdade racial.
- Instalação no âmbito do Ministério do Trabalho, da Câmara Permanente de Promoção da Igualdade que deverá ser ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho, assegurada a participação do Movimento Negro.
- Desenvolvimento de políticas de combate à feminização da pobreza, fenômeno que atinge a absoluta maioria das mulheres negras. Para tanto, propomos a regulamentação do Art. 7. Em seu início XX da CF, que prevê “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, contemplando especificamente a mulher negra através de programas de acesso de capacitação e treinamento para o mercado de trabalho.

III - EDUCAÇÃO

- Recuperação, fortalecimento e ampliação da escola pública, gratuita e de boa qualidade.
- Implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.
- Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União.
- Desenvolvimento de programas permanentes de treinamentos de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com diversidade racial, identifica as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto deste na evasão e repetência das crianças negras.
- Desenvolvimento de programas educacionais de emergências para a eliminação do analfabetismo. Concessão de bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus.
- Desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta.

IV – CIVILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Desenvolver programas que assegurem a igualdade de oportunidade e treinamento nas políticas culturais da União, tanto no que se refere ao fomento à produção cultural, quanto à preservação da memória, de modo a dar visibilidade aos símbolos e manifestação culturais do povo negro brasileiro.
- Promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentos de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais Afro-brasileiras.
- Propor projetos de lei, visando a regulamentação dos Art.215, 216 e 242 da Constituição Federal.
- Assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos/raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas.

V – SAÚDE

- Garantir as condições necessárias para que negros e negras possam exercer a sua sexualidade e os seus direitos reprodutivos, controlando a sua própria fecundidade, para Ter os filhos que desejem, garantido o acesso a serviços de saúde de boa qualidade, de atenção à gravidez, ao parto e às doenças sexualmente transmissíveis.
- Adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção da anemia falciforme (nos primeiros anos de vida), hipertensão e miomatoses.
- Viabilização de serviços específicos para anemia falciforme na área de hematologia, via Programa Nacional de Atenção às Hemoglobinopatias Hereditárias, medida inclusive já sugerida pela OMS. Tal Programa Nacional deverá dispor de habilitação técnica, política e étnica para evitar, enfrentar e vencer as possíveis discriminações que poderão surgir em relação a portadores / as de AF ou do traço falcêmico.
- Continuidade dos programas de prevenção e atendimento às DST s/ AIDS.
- Os boletins epidemiológicos do Movimento e Secretaria de Saúde devem alisar o impacto das condições sociais de desigualdade: raça, educação e nível sócio – econômico no desenvolvimento da epidemia, introduzindo o quesito cor na ficha epidemiológica da AIDS.
- Garantir o direito à saúde integral das mulheres, observando as especificidades raciais e étnicas.

VI – VIOLÊNCIA

- Ampliação da legislação anti-racista de forma a contemplar todas as situações em que o racismo e a discriminação racial se manifestem.
- Tipificação da conduta discriminatória no Código Penal.
- Viabilização de bancos de dados referentes a processos criminais, de modo que possa desagregar e assegurar tratamento estatístico ao quesito cor e melhor conhecer os diferentes aspectos da desigualdade no acesso à Justiça.
- Aboação de disciplina de direitos humanos e de cidadania, com recorde de raça e gêneros, nos cursos de formação de policiais civis e militares.
- Punição exemplar dos crimes de extermínios de crianças e adolescentes e de tortura de presos comuns,
- Controle e punição rígida das agências de turismo que exploram, direta ou indiretamente, a prostituição.

VIII – RELIGIÃO

- Incluir no Plano Nacional de Direitos Humanos, a proposição de legislação que define a intolerância étnico-religiosa, assim como os preconceitos e estereótipo que estigmatizam os cultos de origem africana, de modo a dar cumprimento ao preceito constitucional ou assegura o livre exercício religioso.
- Estabelecer mecanismo legislativo e/ou executivos que garanti a devolução dos instrumentos sagrados dos cultos de origem africana apreendidos no Império e na República pela polícia repressiva do Estado e que se encontram expostos em várias museus da polícia militar em diversos estados brasileiros, como por exemplo Bahia e Rio de Janeiro.

VIII – TERRA

- Apesar de Ter garantido o seu reconhecimento na Constituição, através do Art. 68 das Disposições Transitórias, até hoje nenhuma comunidade negra rural quilombo recebeu o título definitivo de propriedade de suas terras, onde vivem há séculos. Portanto, impõe-se emissão imediata dos títulos de propriedade das terras destas comunidades. Por fim, a doação de políticas de promoção da igualdade só terá eficácia na mediante de sua sincronia com um modelo de desenvolvimento comprometido com a geração de emprego, a distribuição de terras e de renda, a justiça social , a preservação da vida e a construção de novos horizontes para as gerações futuras. Mas constitui, por si só, a ampliação das possibilidades de novos consensos capazes de potencializar a ação política voltada para a superação das iniquidade sociais e a consolidação da democracia. Por este ângulo, o presente documento se inscreve na luta histórica do povo brasileiro, na esperança e na certeza de que da nossa ação nascerá a sociedade idealizada por Zumbi dos Palmares.

Brasília, 20 de novembro de 1995.

ANEXOS

ANEXO I

I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais

Brasília, 20 de novembro de 1995.

Exmo. Sr.
Fernando Henrique Cardoso
MD Presidente da República

Exmo. Sr. Presidente,

Com este documento, ora encaminhado a V.Ex.^a, queremos ser ouvidos. Nunca fomos em toda a história do Brasil. Somos negros e vivemos em comunidade rurais. Descendemos de africanos que escravizados lutaram, fugiram das fazendas, buscaram todas as formas para viver em liberdades e em plena harmonia com a terra e natureza. Nunca aceitamos que o escravismo retirasse nossa dignidade de ser humano.

A terra que temos hoje foi conquistada por nossos antepassados com muito sacrifício e luta. E passados 107 anos do fim oficial da escravidão, estas terras continuam sem o reconhecimento legal do estado. Estamos, assim, expostos à sanha criminoso da grilagem dos brancos, que são, na atualidade, os novos senhores de tão triste memória. No papel somos cidadãos. De fato, a escravidão para nós não terminou. E nenhum governante da colônia, do Império e da República reconheceu nossos direitos.

O direito à terra legalizada é o primeiro passo. Queremos mais. Somos cidadãos e como temos direitos a tudo que os demais grupos já usufruem na sociedade. Sabemos que a cidadania só será um fato quando nós, nossos filhos, e netos tivermos terras legalizadas e paz para trabalhar; condições para produzir na terra; um sistema de educação que acabe com o analfabetismo e respeite nossa cultura negra; assistência à saúde e prevenção às doenças e um meio ambiente preservado da ganância dos fazendeiros assegurados, portanto não somos reconhecidos como cidadãos.

O I ENCONTRO NACIONAL DE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS, o único acompanhamento do gênero realizado na história do Brasil, não poderia, neste momento em que celebramos os 300 anos da imortalidade de Zumbi de Palmares, deixar de apresentar ao Presidente da República nossas dificuldades para existir enquanto povo e as soluções que compete ao atual governo dar como repostas.

Senhor, o que reivindicamos é muito pouco diante da contribuição que temos dados para a construção do Brasil.

A seguir, apresentamos nossas principais reivindicações.

1. TERA PARA OS QUILOMBOLAS

Desde o começo da história do Brasil, negros e índios estão sendo injustiças. Até hoje, muitas comunidades renascentes de quilombos e povos indígenas não têm terras garantidas.

A comunidade Kalunga reivindica que o governo cancele a instalação das Hidroelétricas de Foz do Bezerra e Boa Vista, que, se construídas, inundarão sua terras.

2. SAÚDE

Reivindicamos que:

- a Fundação Nacional de Saúde implemente um programa junto às comunidades visando a erradicação de doenças como sarampo, tétano, febre amarela e outras mais.
- o Governo Federal fiscalize o repasse das verbas de saúde/SUS que se tem mostrado falho, com o sistemático atraso no repasse do programa dos agentes de saúde.

4. EDUCAÇÃO

Reivindicamos que o Governo Federal implante um programa de educação de 1 e 2 graus especialmente adaptado à realidade das comunidades negras rurais, com elaboração de material didático e a formação e aperfeiçoamento de professores.

Extensão do programa que garanta o salário base nacional de educação para os professores leigos das comunidades negras.

Implantação de cursos de alfabetização para negros adultos nas comunidades negras.

5. MULHERES NEGRAS

Devido às denúncias de que as mulheres negras que trabalham como diaristas nas fazendas recebem salários inferiores aos dos homens, solicita-se que o Ministério do Trabalho apure a situação e tome as devidas providências.

Na certeza de que as reivindicações acima colocadas serão devidamente apreciadas e consideradas por V.Ex.^{a.}, Subscrevemos,

Respeitosamente,

Comunidade Rio das Rãs (BA)
Comunidade Frechal (MA)
Comunidade Jamary (MA)
Comunidade Kalunga (GO)
Comunidade Conceição das Crioulas (PE)
Comunidade Furna da Boa Sorte (MS)
Comunidade Furna de Dionísio (MS)
Comunidade Lages dos Negros (BA)
Comunidade Campinho da Independência (RJ)
Comunidade Barra do Brumado (BA)
Comunidade Fazenda Pilar (BA)
Comunidade Parateca (BA)
Comunidade Pau D'arco (BA)
Comunidade Bananal (BA)
Comunidade Entre Rios (MA)
Comunidade Sóassim (MA)
Comunidade Santo Antônio (MA)
Comunidade Pitoré dos Pretos (MA)
Comunidades Tingidor (MA)
Comunidade Guaraciaba (MA)
Comunidade Saco das Almas (MA)
Comunidades Santa Cruz (MA)
Comunidade Santa Joana (MA)
Comunidade São Benedito (MS)
Movimento de Cultura Negra do Maranhão
Grupo de Trabalho e Estudo Zumbi/MS
Comunidade Santa Maria dos Pinheiros (MA)
Grupo Cultural Niger Okám/BA

ANEXO II

Decreto institui Grupo de Trabalho Interministerial

Decreto de 20 de novembro de 1995.

Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art.84, inciso VI, da constituição.

DECRETA:

Art.1 Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra.

Art. 2 Compete ao Grupo de Trabalho:

I – propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra;

II – elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da população Negra;

III – estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra;

IV – reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra;

V – incentivar e apoiar de iniciativas privadas que contribuam para o desenvolvimento da População Negra;

VI – estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuição relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento;

VII – estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra;

VIII – contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismo eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridades para otimizar sua aplicação;

XI – estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação;

X – examinar a legislação e propor as mudanças necessárias, buscando promover e consolidar a cidadania da População Negra;

XI – estabelecer mecanismo de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra.

Art. 3 O Grupo de Trabalho será integrado por:

I – oito membros da sociedade civil, ligados ao Movimento Negros;

II – um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da justiça;
- b) da cultura;
- c) da educação e de Desporto;
- d) Extraordinário dos Esportes;

- e) do Planejamento e Orçamento;
- f) das Relações Exteriores;
- g) da Saúde;
- h) do Trabalho;

III – um representante da Secretária de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1 Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Presidente da República.

§ 2 O representante do Ministério da Justiça será o Presidente do Grupo de Trabalho, que submeterá os resultados das atividades desenvolvidas pelo colegiado ao exame do respectivo Ministério do Estado.

§ 3 As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público.

Art. 4 O grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes cujo colaboração seja necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5 As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das dotação orçamentária dos órgãos da Administração Pública Federal que integram o Grupo de Trabalho.

Art. 6 O Ministério da Justiça assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília 20 de novembro de 1995; 174 da Independência e 107 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim.